

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

ICP – Inquérito Civil Público nº 06.2013.00009788-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu promotor de Justiça da Comarca de Canoinhas e Nutritiva Panificadora e Confeitaria, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.176.638/001-52 neste ato representada por seu sócio-administrador Luciano de Barros, nos autos do ICP – Inquérito Civil Público nº 06.2013.00009788-0, autorizados pelo artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/2000, e:

CONSIDERANDO que ao primeiro foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos do consumidor enquanto coletividade, conforme artigo 129, III, da Constituição da República, artigo 81, parágrafo único, I a III, do código de Defesa do Consumidor e artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o investigado, conforme relatórios de fiscalização e auto de intimação contidos no presente Inquérito Civil Público, comercializava e expunha à venda produtos em desacordo com as Leis nºs 8.078/90 e 6.320/83, bem como com o Decreto nº 23.663/84, *uma vez que foi constatada em seu estabelecimento comercial a existência de produtos de origem animal sem procedência.*

CONSIDERANDO ainda que:

a) O artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor preconiza: *"Art.18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor [...] §6º: São impróprios ao uso e consumo: I – os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos; II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigoso ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação; III – os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao a que se destinam";*

b) O artigo 31 do mesmo Diploma Legal dispõe que a oferta e apresentação de produtos devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas sobre prazo de validade, sua qualidade, entre outros dados.

RESOLVEM

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canoinhas

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Nutritiva Panificadora e Confeitaria, representada por Luciano de Barros, compromete-se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta, a providenciar as correções da irregularidades apontada no relatório de atividades (fl. 8) do Inquérito Civil 06.2013.00009788-0 notadamente:

1. Acondicionar e manter os produtos regularmente e segundo a indicação da embalagem;
- 2.2 Não expor à venda produtos cuja embalagem estiver violada ou aberta;
- 2.3 Não expor à venda produtos que não estejam devidamente registrado no órgão público sanitário competente;
- 2.4 Não reaproveitar alimentos com prazo de validade vencido;
- 2.5 Não colocar novos prazos de validade em produtos cujos prazos estejam vencidos ou por vencer;
- 2.6 Não vender produtos cujo rótulo deixe de apresentar a data de validade;
- 2.7. Não vender produtos com prazo de validade vencido;
- 2.8. Não comercializar produtos com alteração nas suas propriedades organolépticas, que apresentam elementos estranhos ou impurezas;
- 2.9 Não comercializar qualquer produto de origem animal e seus derivados sem que estejam previamente submetidos à inspeção pelo órgão competente da Administração Pública (Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal).

1.2. Obriga-se, ainda, a manter empregado ou serviço contrato para, diariamente, promover a conferência dos balcões refrigerados, a fim de se evitar que haja manutenção de produtos fora da temperatura ideal fixada nos regulamentos respectivos e recomendada pelos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a garantia do cumprimento da Cláusula Primeira, Luciano de Barros (Nutritiva Panificadora e Confeitaria) se submeterá a uma multa correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) a cada vez que descumprir quaisquer das obrigações fixadas no termo de ajustamento de conduta, cujo valor reverterá ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, criado pelo Decreto nº 1.047/87.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Código de Proteção ao Consumidor dispõe em seu art. 6º, VI, ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos morais, individuais, coletivos e difusos. Assim, Nutritiva Panificadora e Confeitaria se compromete, como medida compensatória, a doar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagos em duas vezes, vencendo-se a primeira no dia 24.4.2014, a segunda, no dia 25.5.2014, a ser depositado em favor do Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (Banco do Brasil, Conta corrente:63.000-4, Agência 3582-3, CNPJ 76.276.849/0001-54).

CLÁUSULA QUARTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA se compromete a não adotar nenhuma medida judicial de cunho civil em face de Nutritiva Panificadora e Confeitaria, adimplidas as obrigações fixadas neste ajuste de conduta.

CLÁUSULA QUINTA

O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 7.347/85.

Canoinhas, 24 de março de 2014.

Eder Cristiano Viana
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Nutritiva Panificadora e Confeitaria
CNPJ 09.176.638/0001-52